EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 650, Centro, CEP 17120-009 (confirmar: a versão anterior indicava Praça Tiradentes, nº 650, CEP 17120-011), Agudos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de interessados, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas contratações decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observados o Decreto Municipal nº 8.642/2024 e as demais normas aplicáveis, nas condições a seguir.

QUADRO SÍNTESE

Número do Edital	074/2026
Processo Administrativo	nº 015/2026 – SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98
Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, RESTRITOS AOS SERVIÇOS CONSTANTES DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, COM REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EXECUTADO E MEDIDO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, IV; art. 78, I; art. 79, I) e Decreto Municipal nº 8.642/2024.
Data de publicação (PNCP)	23/11/2026
Data de início do recebimento de pedidos	23/11/2026
Vigência do Edital	12 (doze) meses, contados da data de início do recebimento de pedidos, prorrogável nos termos do item 8.
Recebimento de pedidos	Contínuo durante toda a vigência do Edital, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, pelo e-mail credenciamento@agudos.sp.gov.br.
Vigência dos contratos	12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos do item 8.3.
Prazo para impugnação	Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento de pedidos, sem prejuízo do item 18.3.
Publicidade	Íntegra do Edital e anexos no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br) e no portal eletrônico municipal (www.agudos.sp.gov.br).
Anexos	Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Requerimento de Participação Anexo III – Declaração Unificada Anexo IV – Declaração de Ciência, Aceite e Capacidade de Atendimento Anexo V – Minuta do Contrato

E-mail para esclarecimentos e impugnações	credenciamento@agudos.sp.gov.br

1. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente credenciamento é procedimento auxiliar das contratações (art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I), destinado a cadastrar todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital. As contratações dele decorrentes serão realizadas por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV).

1.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou integral, nem direito a quantitativo mínimo de serviços, limitando-se à formação de cadastro de prestadores aptos, a serem convocados exclusivamente segundo os critérios objetivos do item 9, conforme a necessidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.3. **Natureza complementar.** O credenciamento destina-se exclusivamente à execução de serviços pontuais, por resultado e mediante Ordem de Serviço, constantes do Catálogo do Anexo I. Não se destina ao suprimento estrutural ou permanente de pessoal, nem à substituição de servidores ocupantes de cargos efetivos, sendo vedados: a contratação de mão de obra por posto de trabalho, por hora, por diária ou por disponibilidade; a dedicação exclusiva; a subordinação hierárquica dos empregados ou do titular do credenciado a servidores municipais; e a utilização dos credenciados em atividades inerentes às atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Município ou fora do escopo da Ordem de Serviço (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, RESTRITOS AOS SERVIÇOS CONSTANTES DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, COM REMUNERAÇÃO POR SERVIÇO EXECUTADO E MEDIDO, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

2.2. O objeto está organizado em 4 (quatro) grupos por especialidade: **Grupo 1** – Alvenaria e Revestimentos; **Grupo 2** – Pintura; **Grupo 3** – Serralheria; e **Grupo 4** – Elétrica, este subdividido em **Subgrupo 4-A** (itens 4.1 a 4.5 e 4.8) e **Subgrupo 4-B** (itens 4.6 e 4.7, que exigem responsabilidade técnica, conforme a Matriz de Classificação do item 4.2 do Anexo I).

2.3. Não integram o objeto: serviços não relacionados no Catálogo; obras e serviços de engenharia que demandem projeto, intervenção em elementos estruturais ou modificação de instalações; e o fornecimento de mão de obra por posto de trabalho, por hora ou por disponibilidade de pessoal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que atuem no ramo pertinente ao objeto e atendam às exigências deste Edital.

3.2. **Não será exigida sede, filial ou unidade produtiva no Município de Agudos/SP, nem tempo mínimo de constituição.** A capacidade de atendimento será assegurada pelo compromisso, firmado no Anexo IV, de cumprimento dos prazos de atendimento fixados no item 4.4 do Anexo I, cujo descumprimento sujeita o credenciado às consequências previstas nos itens 9, 16 e 17.

3.3. O interessado poderá credenciar-se em um ou mais grupos ou subgrupos. A qualificação técnica será analisada separadamente para cada grupo ou subgrupo pretendido, admitindo-se a habilitação

parcial, isto é, o credenciamento apenas nos grupos ou subgrupos para os quais a documentação tenha sido aprovada.

4. DOS IMPEDIMENTOS (arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não poderão participar do credenciamento:

a) os suspensos, impedidos de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos limites e enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

b) os que estejam em processo de falência. Os interessados em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar, desde que apresentem o plano de recuperação homologado judicialmente e demonstrem o seu cumprimento, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP e do Anexo III;

c) os que estejam reunidos em consórcio ou sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, considerando-se a baixa complexidade e o pequeno valor de cada Ordem de Serviço, que não demandam a soma de capacidades;

d) os que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes (art. 14, IV);

e) os que, nos 5 (cinco) anos anteriores, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

f) os estrangeiros sem representação legal no Brasil.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os documentos abaixo:

Habilitação Jurídica (art. 66)	1. Ato constitutivo, conforme o caso: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI); requerimento de empresário individual; ou contrato social/estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição dos administradores. 2. Documento de identidade do administrador ou representante legal e, se for o caso, procuração com poderes para assinar.
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)	1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). 2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade. 3. Regularidade perante as Fazendas Federal (certidão conjunta RFB/PGFN, que abrange as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal da sede do interessado. 4. Regularidade perante o FGTS. 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Qualificação Econômico-Financeira (art. 69)	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data do protocolo. Não serão exigidos balanço patrimonial nem índices contábeis (item 5.4).

Qualificação Técnica (art. 67)	Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, para cada grupo pretendido, nos termos dos itens 5.5 a 5.9. Para o Subgrupo 4-B: também os documentos do item 5.8. Para o Grupo 4 (4-A e 4-B): comprovante de capacitação em NR-10 (curso básico) dos profissionais que executarão os serviços.
Formulários	1. Requerimento de Participação – Anexo II. 2. Declaração Unificada – Anexo III. 3. Declaração de Ciência, Aceite e Capacidade de Atendimento – Anexo IV.

5.2. As certidões sem prazo de validade expresso serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias da emissão. Certidões disponíveis na internet poderão ser obtidas diretamente pelo Agente de Contratação.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que apresentarem restrição na regularidade fiscal ou trabalhista terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. **Justificativa da qualificação econômico-financeira.** Exige-se apenas a certidão negativa de falência, uma vez que: (i) o pagamento ocorre somente após a execução e a medição dos serviços, sem qualquer antecipação; (ii) cada Ordem de Serviço tem baixo valor; (iii) não há quantitativo mínimo contratado; e (iv) a exigência de balanço e índices restringiria indevidamente a participação de MEI e empresas recém-constituídas.

5.5. **Parcelas de maior relevância.** O atestado deverá comprovar a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a pelo menos uma das parcelas de maior relevância do grupo pretendido:

Grupo / Subgrupo	Parcelas de maior relevância (basta comprovar uma)
Grupo 1 – Alvenaria e Revestimentos	Execução ou recomposição de reboco; assentamento ou recomposição de revestimento cerâmico.
Grupo 2 – Pintura	Pintura com tinta látex/acrílica em paredes; pintura com esmalte sintético em elementos metálicos.
Grupo 3 – Serralheria	Fabricação, reforma ou reparo de portões, portas, grades ou corrimãos metálicos.
Subgrupo 4-A – Elétrica	Instalação ou substituição de tomadas, interruptores, luminárias ou lâmpadas em instalações de baixa tensão.
Subgrupo 4-B – Elétrica	Substituição de disjuntores em quadros de distribuição ou de condutores em circuitos de baixa tensão.

5.6. **Quantitativos.** Não será exigido quantitativo mínimo nos atestados, considerando-se que a demanda é composta por reparos localizados e de pequena dimensão, sendo suficiente a comprovação da execução de serviço similar às parcelas indicadas no item 5.5.

5.7. Serão aceitos atestados de serviços similares, admitido o somatório de atestados. No caso de MEI ou empresário individual, serão aceitos atestados emitidos em nome do próprio titular, pessoa física, relativos a serviços por ele executados.

5.8. **Subgrupo 4-B (responsabilidade técnica).** Para os itens 4.6 e 4.7 do Catálogo, o interessado deverá indicar responsável técnico (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica/eletroeletrônica) com registro ativo no CREA ou no CFT, comprovando o vínculo por contrato social, registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, e emitir a correspondente ART ou TRT do contrato, nos termos do item 4.5 do Anexo I.

5.9. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, legível, em formato PDF, podendo a Administração solicitar os originais ou realizar diligências para confirmar sua autenticidade (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os pedidos serão recebidos de forma contínua, a partir da data de início indicada no Quadro Síntese e durante toda a vigência do Edital, pelo e-mail credenciamento@agudos.sp.gov.br, em dias úteis, das 08h00 às 17h00, por meio do Requerimento de Participação (Anexo II), acompanhado dos documentos do item 5.

6.2. Será considerado como protocolo a data e a hora de recebimento do e-mail no servidor municipal. Pedidos recebidos fora do horário serão protocolados no primeiro horário útil seguinte. O Agente de Contratação enviará confirmação com o número do protocolo em até 1 (um) dia útil.

6.3. Constatada a falta ou irregularidade de documento, o interessado será notificado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 64). Não sanada a falha, o pedido será indeferido, podendo ser renovado a qualquer tempo durante a vigência do Edital, com novo protocolo.

6.4. Para fins de ordem na fila de rodízio, considera-se a data e a hora do protocolo do pedido completo ou, na hipótese do item 6.3, do saneamento.

7. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO, DA DIVULGAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Os pedidos serão analisados pelo Agente de Contratação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na ordem de protocolo.

7.2. A decisão de habilitação ou inabilitação, por grupo ou subgrupo, será proferida em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo do pedido completo, registrada em ata e divulgada no portal eletrônico municipal e comunicada ao interessado por e-mail.

7.3. No último dia útil de cada mês, o Agente de Contratação divulgará no PNCP e no portal eletrônico municipal a lista atualizada de credenciados, por grupo e subgrupo, com a respectiva posição na fila de rodízio.

7.4. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, nos termos do item 19.

7.5. Todos os credenciados serão convocados para assinar o contrato (Anexo V) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. O credenciado só integrará a fila de rodízio após a assinatura do contrato; a não assinatura no prazo implica a perda do direito à contratação, sem prejuízo de novo pedido de credenciamento.

7.6. Antes da assinatura do contrato e da emissão de cada Ordem de Serviço, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, consultando também os cadastros CEIS e CNEP.

8. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA DENÚNCIA E DAS ALTERAÇÕES

8.1. **Vigência do Edital.** O Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de início do recebimento de pedidos indicada no Quadro Síntese, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato motivado da autoridade competente, que demonstre a permanência da necessidade, a adequação dos preços e a disponibilidade orçamentária, publicado no PNCP e no portal municipal antes do término da vigência.

8.2. Durante a vigência, o Edital permanecerá disponível no PNCP e no portal municipal, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I).

8.3. **Vigência dos contratos.** Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação. Encerrada a vigência do Edital, os contratos em curso permanecerão válidos até o seu termo final, vedada a sua prorrogação.

8.4. **Denúncia** (art. 79, parágrafo único, IV):

a) o credenciado poderá denunciar o credenciamento e o contrato a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a concluir as Ordens de Serviço já aceitas;

b) a Administração poderá denunciar o credenciamento, por ato motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços executados e medidos;

c) a denúncia regular não configura infração nem gera sanção.

8.5. **Alteração de preços.** Os preços unitários do Catálogo poderão ser:

a) reajustados, de forma uniforme para todos os credenciados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (outubro/2026) ou do último reajuste, pela variação do IPCA/IBGE ou do índice oficial que o substituir (art. 25, § 7º), formalizado por apostila (art. 136, I);

b) revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e termo aditivo.

8.6. **Atualização do Catálogo.** A inclusão, exclusão ou alteração de itens do Catálogo dependerá de justificativa técnica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, de composição de preços com a mesma metodologia do orçamento original e de prévia análise jurídica, e será publicada no PNCP e no portal municipal.

8.7. **Efeitos sobre os contratos.** Os novos preços ou itens aplicam-se apenas às Ordens de Serviço emitidas após a publicação do ato, sendo incorporados aos contratos em vigor por apostila (reajuste) ou termo aditivo (demais casos). O credenciado que não concordar com a alteração poderá denunciar o contrato sem qualquer penalidade.

8.8. Alterações do Edital que afetem as condições de habilitação serão republicadas pelos mesmos meios, concedendo-se aos credenciados prazo de 30 (trinta) dias para adequação, sem perda da posição na fila.

9. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. **Filas.** Haverá uma fila de rodízio para cada grupo ou subgrupo (Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3, Subgrupo 4-A e Subgrupo 4-B). O credenciado no Subgrupo 4-B integra também a fila do Subgrupo 4-A. A Ordem de Serviço que contenha qualquer item do Subgrupo 4-B será distribuída pela fila do Subgrupo 4-B.

9.2. **Posição inicial.** A ordem inicial de cada fila será definida da seguinte forma:

a) os credenciados cujos pedidos completos forem protocolados nos primeiros 15 (quinze) dias corridos da vigência do Edital serão ordenados por sorteio público, realizado em sessão aberta, com data, hora e local divulgados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis no portal municipal, lavrando-se ata;

b) os credenciados posteriores serão incluídos ao final da fila, na ordem cronológica de protocolo (data e hora), nos termos do item 6.4.

9.3. **Convocação.** Cada Ordem de Serviço será oferecida ao credenciado que ocupar a primeira posição da fila. Aceita a Ordem de Serviço, o credenciado passa para a última posição da fila.

9.4. A convocação será feita pelo e-mail informado no Anexo II, com cópia por telefone ou aplicativo de mensagem informado, contendo o número da Ordem de Serviço, a unidade, os itens e quantidades estimadas e o prazo de execução. O credenciado deverá responder, aceitando ou recusando, no prazo de 1 (um) dia útil nos atendimentos de rotina e de 2 (duas) horas nos atendimentos emergenciais (item 9.7). A ausência de resposta no prazo equivale a recusa injustificada.

9.5. **Recusa justificada.** Considera-se justificada exclusivamente a recusa fundada em: (i) execução, pelo mesmo credenciado, de outra Ordem de Serviço deste credenciamento com prazo coincidente; (ii) caso fortuito ou força maior comprovados; (iii) doença ou afastamento do titular, no caso de MEI ou empresário individual, comprovado por atestado; ou (iv) período de indisponibilidade comunicado nos termos do item 9.6. Na recusa justificada, o credenciado perde apenas aquela convocação e mantém sua posição na fila.

9.6. **Indisponibilidade programada.** O credenciado poderá comunicar previamente, por e-mail, períodos de indisponibilidade, limitados a 30 (trinta) dias por período de 12 (doze) meses. Durante esse período, não será convocado e manterá sua posição. A indisponibilidade que exceder esse limite será tratada como recusa injustificada.

9.7. **Recusa injustificada.** Na recusa injustificada ou na ausência de resposta, o credenciado perde a convocação e passa para a última posição da fila. A ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas no período de 12 (doze) meses ensejará a instauração de processo de descredenciamento (item 17), sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8. **Atendimento emergencial.** Considera-se emergencial exclusivamente a situação que comprometa a segurança de pessoas, a integridade do patrimônio ou a continuidade de serviço público essencial (por exemplo: risco elétrico, desprendimento de revestimento, portão ou grade de acesso danificado em unidade escolar ou de saúde), declarada pelo fiscal técnico em despacho motivado, anexado à Ordem de Serviço. Mesmo no atendimento emergencial, a convocação segue a ordem da fila, apenas com os prazos reduzidos do item 9.4 e do item 4.4 do Anexo I; não aceita a Ordem de Serviço no prazo, será convocado o credenciado seguinte, e assim sucessivamente.

9.9. **Inexecução.** Se o credenciado que aceitou a Ordem de Serviço não iniciar os serviços no prazo, a Ordem de Serviço será cancelada e oferecida ao credenciado seguinte na fila, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10. **Vedações.** É vedada a escolha de credenciado por qualquer critério não previsto neste item, bem como o fracionamento de Ordens de Serviço para direcionar a demanda. Os serviços de um mesmo grupo, em uma mesma unidade, identificados na mesma vistoria, deverão constar de uma única Ordem de Serviço.

9.11. **Registro e controle.** Todas as convocações serão registradas em Controle de Convocações, contendo: número da Ordem de Serviço; data e hora da convocação; grupo/subgrupo; credenciado convocado e sua posição; resposta e respectiva data e hora; motivo e comprovante da recusa ou do salto de posição; e credenciado que executou o serviço. O Controle de Convocações será publicado mensalmente no portal municipal, junto com a lista do item 7.3, e ficará à disposição do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.12. Se nenhum credenciado aceitar a Ordem de Serviço, a Administração poderá adotar outro meio de contratação legalmente admitido, registrando o fato no processo.

9.13. O valor total das Ordens de Serviço emitidas em cada grupo fica limitado ao valor estimado do respectivo grupo, indicado no item 5 do Anexo I.

10. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelos preços unitários fixos constantes do Catálogo de Serviços e Preços Unitários (item 4.1 do Anexo I), definidos pela Administração (art. 79, parágrafo único, III), aplicados às quantidades efetivamente executadas e medidas na unidade de cada item, idênticos para todos os credenciados, não cabendo apresentação de proposta, oferta de desconto ou negociação de preços.

10.2. O pagamento será mensal, mediante boletim de medição elaborado com base nas Ordens de Serviço concluídas e nos quantitativos executados e medidos, atestado pela fiscalização, nos termos do item 4.6 do Anexo I. **Não haverá pagamento por hora trabalhada, diária ou disponibilidade**, sendo vedado o pagamento de serviços não executados, não medidos ou não autorizados.

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços medidos e aprovados e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141).

10.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, a serem indicadas pela Secretaria requisitante e empenhadas por ocasião de cada Ordem de Serviço:

Secretaria / Unidade	Fichas
Gabinete do Prefeito e Dependências	09, 14, 17, 24, 33, 40, 57, 61, 64
Administração e Finanças	80, 100, 103
Saúde	130, 133, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 158, 159
Educação e Cultura	165, 166, 167, 182, 183, 217, 260, 261, 262, 272, 273, 275, 286, 287, 292
Esporte e Lazer	302, 303
Assistência Social e Cidadania	324, 325, 326, 331
Serviços Urbanos e Mobilidade	344, 345, 357, 363, 364, 375, 378, 381
Obras e Infraestrutura	401, 402
Agricultura	415
Planejamento Urbano e Meio Ambiente	432, 439
Segurança Pública	451

11.2. A reserva de recursos será efetivada no momento da emissão de cada nota de empenho, devendo as contratações ser compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Plano de Contratações Anual.

12. DA GARANTIA

12.1. Tendo em vista a natureza do objeto – pequenos reparos executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço, remunerados por serviço executado e medido, sem pagamento antecipado –, não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

13.1. **Da Administração:**

a) convocar os credenciados exclusivamente segundo os critérios do item 9 e manter atualizado e publicado o Controle de Convocações;

b) emitir as Ordens de Serviço após vistoria, fornecer os materiais necessários e garantir acesso aos locais;

c) fiscalizar, medir e receber os serviços, nos termos do Anexo I;

d) efetuar os pagamentos nos prazos e condições deste Edital;

e) zelar pelo cumprimento da legislação e dos princípios da Administração Pública.

13.2. **Dos credenciados:**

a) executar os serviços com qualidade, nos prazos de atendimento do item 4.4 do Anexo I e conforme as especificações da Ordem de Serviço;

b) manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos;

c) executar os serviços com equipe própria, ferramentas manuais e EPI próprios, sendo os materiais fornecidos pelo Município;

d) cumprir as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-10 (serviços em eletricidade), a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura), quando aplicáveis;

e) emitir a ART ou TRT nos casos indicados na Matriz de Classificação (item 4.2 do Anexo I);

f) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

g) responder por danos causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;

h) refazer, às suas expensas, os serviços com vícios ou defeitos;

i) não executar atividades fora do escopo da Ordem de Serviço, nem se submeter ou submeter seus empregados a subordinação hierárquica de servidores municipais;

j) não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;

k) manter atualizados o e-mail e o telefone para convocações.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas por servidores designados por portaria, preferencialmente ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente (art. 7º, I, da Lei nº 14.133/2021):

a) **Gestor do contrato:** MARCO ANTONIO DAS NEVES, Cargo Diretor de Obras Matrícula 6351.;

b) **Fiscal técnico:** RODRIGO VECCHI CASTANHO – Cargo Coletor – Matrícula 6191.

14.2. Caso a designação recaia sobre ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o ato de designação deverá ser motivado, com a demonstração da inexistência ou insuficiência de servidores efetivos qualificados.

14.3. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação antes de cada Ordem de Serviço. Os credenciados deverão apresentar documentação atualizada quando solicitado, sob pena de suspensão das convocações e descredenciamento.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais envolvidos na execução contratual, garantindo o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não celebrar o contrato quando convocado, sem motivo justificado; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicáveis as seguintes sanções (art. 156):

a) **advertência**, pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início ou na conclusão dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; o atraso superior a 15 (quinze) dias caracteriza inexecução parcial;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da(s) Ordem(ns) de Serviço inexecutada(s), conforme a gravidade, observado o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º);

d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito do Município de Agudos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave;

e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e nas dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º). A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. **Procedimento.** Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência e multa: notificação do credenciado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157), com decisão da autoridade competente;

b) impedimento e inidoneidade: processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis e, havendo produção de provas, alegações finais em igual prazo (art. 158);

c) a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal (art. 156, § 6º, I), e as demais sanções, do Prefeito Municipal ou de autoridade por ele delegada.

16.5. Das decisões caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166) e, da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

16.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos ao credenciado ou, na falta destes, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias da intimação da decisão definitiva, sob pena de cobrança judicial.

16.7. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161). A reabilitação observará o art. 163.

16.8. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração. A pretensão punitiva prescreve em 5 (cinco) anos, nos termos do art. 158, § 4º.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado será descredenciado, sem prejuízo das sanções e das obrigações já assumidas:

a) por descumprimento das condições deste Edital ou do contrato;

b) pela perda de qualquer condição de habilitação não regularizada no prazo concedido;

c) por má execução dos serviços, apurada pela fiscalização em processo administrativo;

d) pela ocorrência de 3 (três) recusas injustificadas em 12 (doze) meses (item 9.7);

e) pela aplicação de sanção de impedimento ou inidoneidade;

f) por denúncia do próprio credenciado (item 8.4).

17.2. Nas hipóteses das alíneas "a" a "d", o credenciado será notificado para defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo recurso da decisão nos termos do item 19. Durante o processo, as convocações poderão ser suspensas cautelarmente, por decisão motivada.

17.3. O descredenciado nas hipóteses das alíneas "a" a "d" somente poderá requerer novo credenciamento após 6 (seis) meses da decisão definitiva.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 (art. 164), mediante petição enviada ao e-mail credenciamento@agudos.sp.gov.br.

18.2. **Prazo inicial.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento de pedidos indicada no Quadro Síntese.

18.3. **Prazo durante a vigência.** Considerando o caráter permanente do credenciamento, após a data de início qualquer pessoa poderá, durante toda a vigência, solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital. Esses pedidos não terão efeito suspensivo, e o eventual acolhimento produzirá efeitos apenas para o futuro, na forma do item 8.8, preservados os credenciamentos e contratos já realizados.

18.4. **Competência e prazo de resposta.** Os pedidos serão respondidos pelo Agente de Contratação, com apoio da área técnica e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento, limitado, no caso do item 18.2, ao último dia útil anterior à data de início do recebimento de pedidos (art. 164, parágrafo único).

18.5. **Divulgação.** As respostas serão divulgadas no PNCP e no portal eletrônico municipal no mesmo prazo e vinculam a Administração e os interessados.

18.6. **Alteração relevante.** Acolhida impugnação que implique modificação do Edital capaz de afetar a participação dos interessados, o Edital será republicado pelos mesmos meios e a data de início do recebimento de pedidos será reaberta, observado o prazo do Quadro Síntese (art. 55, § 1º). Após a data de início, aplica-se o item 8.8.

18.7. Da decisão que indeferir a impugnação caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, dirigido ao Prefeito Municipal no prazo de 3 (três) dias úteis da divulgação da resposta, a ser decidido em até 10 (dez) dias úteis.

19. DOS RECURSOS

19.1. Das decisões de habilitação, inabilitação e descredenciamento caberá recurso, por escrito e fundamentado, enviado ao e-mail credenciamento@agudos.sp.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da divulgação da decisão (art. 165, I).

19.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão em 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º).

19.3. O recurso contra a decisão de inabilitação ou descredenciamento terá efeito suspensivo até a decisão final (art. 168).

19.4. Os recursos relativos a sanções observarão o item 16.5.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. A íntegra deste Edital e de todos os seus anexos, bem como as respostas a esclarecimentos e impugnações, as alterações, a lista de credenciados, o Controle de Convocações e os demais atos do procedimento, serão divulgados no PNCP (https://pncp.gov.br) e no portal eletrônico municipal (www.agudos.sp.gov.br), devendo a versão publicada ser idêntica à aprovada nos autos.

20.2. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II).

20.3. É de responsabilidade do interessado acompanhar as informações publicadas nos canais oficiais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante ato motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos serviços executados.

21.2. A apresentação de declarações ou documentos falsos, ou a inexatidão de informações, ainda que verificadas posteriormente, ensejará o indeferimento ou o descredenciamento do interessado, com anulação dos atos decorrentes e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.642/2024.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

Agudos, 23 de novembro de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições do credenciamento para pequenos reparos de manutenção predial nas edificações municipais de Agudos/SP, nas especialidades de alvenaria e revestimentos, pintura, serralheria e elétrica, com fundamento no art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 8.642/2024.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a execução, sob demanda e mediante Ordem de Serviço, de pequenos reparos de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações municipais de Agudos/SP, restritos aos serviços do Catálogo do item 4.1, com remuneração por serviço executado e medido.

2.2. Não integram o objeto: serviços não relacionados no Catálogo; obras e serviços de engenharia que demandem projeto, intervenção em elementos estruturais (pilares, vigas, lajes, coberturas e estruturas metálicas) ou modificação de instalações; e o fornecimento de mão de obra por posto de trabalho, por hora ou por disponibilidade de pessoal.

2.3. O objeto está organizado em 4 (quatro) grupos – Grupo 1 – Alvenaria e Revestimentos; Grupo 2 – Pintura; Grupo 3 – Serralheria; e Grupo 4 – Elétrica (Subgrupos 4-A e 4-B) –, podendo o interessado credenciar-se em um ou mais grupos ou subgrupos.

2.4. Os serviços têm natureza complementar e são remunerados por resultado. É vedada a utilização dos credenciados como substitutos de servidores municipais ou em atividades inerentes aos cargos do quadro de pessoal, nos termos do item 1.3 do Edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. É responsabilidade do Poder Público manter em condições adequadas de uso as edificações em que presta seus serviços, preservando o patrimônio e a segurança de servidores e usuários.

3.2. A Administração Municipal mantém número expressivo de edificações em uso – escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos e demais próprios municipais – que demandam, de forma recorrente, porém não programável, pequenos reparos de manutenção, tais como recomposição de chapisco e reboco, recomposição de revestimento cerâmico, rejuntamento, retoques de pintura, reparos em portões, grades e corrimãos metálicos, troca de lâmpadas e luminárias, troca de tomadas, interruptores e disjuntores e substituição de fiação de circuitos terminais existentes.

3.3. Essa demanda apresenta três características que orientam a escolha da solução: (i) é eventual, pois decorre de desgaste ou avaria, e não de programação prévia; (ii) é imprevisível quanto ao momento, à natureza e à quantidade de cada ocorrência; e (iii) é dispersa, distribuindo-se por diversas unidades em diferentes pontos do Município, com baixo valor por ocorrência.

3.4. A remuneração será feita por serviço executado e medido, com base nos preços unitários do Catálogo do item 4.1, formados a partir de composições do SINAPI (referência São Paulo) e, subsidiariamente, do ORSE e de composições próprias, acrescidas de BDI de 23%, conforme a Justificativa de Valores constante dos autos

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

4.1. Catálogo de Serviços e Preços Unitários. Somente os serviços abaixo poderão ser objeto de Ordem de Serviço. Os preços unitários incluem mão de obra (profissional e ajudante), encargos, ferramentas manuais, EPI e BDI; os materiais serão fornecidos pelo Município.

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PREÇO UNIT. C/ BDI 23% (R$)
GRUPO 1 – ALVENARIA E REVESTIMENTOS				
1.1	SINAPI 87879	Chapisco em parede (interna ou externa), para recomposição localizada de revestimento	m²	3,90
1.2	SINAPI 87529	Reboco (massa única) em parede, recomposição localizada de trecho danificado	m²	29,30
1.3	SINAPI 97633	Remoção manual de revestimento cerâmico danificado (piso ou parede)	m²	38,93
1.4	SINAPI 87273	Recomposição de revestimento cerâmico em parede (assentamento de placas)	m²	41,78
1.5	SINAPI 87250	Recomposição de revestimento cerâmico em piso (assentamento de placas)	m²	28,40
1.6	ORSE 13969	Rejuntamento de revestimento cerâmico (refazimento de rejunte)	m²	11,30
1.7	CP-01	Atendimento de ordem de serviço – deslocamento, mobilização e desmobilização (uma vez por OS)	OS	80,76
GRUPO 2 – PINTURA				
2.1	SINAPI 88485	Fundo selador acrílico em parede interna, uma demão	m²	3,85
2.2	SINAPI 88415	Fundo selador acrílico em parede externa ou muro, uma demão	m²	2,90
2.3	SINAPI 88497	Emassamento de parede com massa látex, duas demãos, com lixamento	m²	20,84
2.4	SINAPI 88489	Retoque de pintura em parede interna – tinta látex acrílica, duas demãos	m²	9,42
2.5	SINAPI 95626	Retoque de pintura em parede externa ou muro – tinta látex acrílica, duas demãos	m²	14,71
2.6	SINAPI 100741 (×2)	Pintura com esmalte sintético em portão, grade ou corrimão metálico, duas demãos	m²	47,64
2.7	CP-02	Atendimento de ordem de serviço – deslocamento, mobilização e desmobilização (uma vez por OS)	OS	82,72
GRUPO 3 – SERRALHERIA				
3.1	ORSE 13539	Revisão de porta ou portão de ferro, com reaproveitamento de dobradiças e ferrolhos, inclusive corte e substituição de chapa, barras e moldura	un	252,36
3.2	ORSE 8553	Recomposição de trecho de grade de ferro (quadro em barra chata e barras redondas)	m²	504,72
3.3	ORSE 9945	Recomposição de grade de proteção em tela de aço galvanizado com moldura em cantoneira	m²	93,66
3.4	SINAPI 99855	Corrimão simples em aço galvanizado Ø 1 1/2", fixado em parede (substituição de trecho)	m	39,16
3.5	CP-03	Atendimento de ordem de serviço – deslocamento, mobilização e desmobilização (uma vez por OS)	OS	84,12
GRUPO 4 – ELÉTRICA (Subgrupo 4-A: itens 4.1 a 4.5 e 4.8 | Subgrupo 4-B: itens 4.6 e 4.7)				
4.1	SINAPI 97609	Troca de lâmpada LED (bulbo ou tubular)	un	10,59
4.2	SINAPI 100908	Substituição de luminária de sobrepor tipo calha para 1 lâmpada tubular LED	un	25,28

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PREÇO UNIT. C/ BDI 23% (R$)
4.3	SINAPI 100911	Substituição de luminária de sobrepor tipo calha para 2 lâmpadas tubulares LED	un	28,75
4.4	SINAPI 97660 + 91990 + 91946	Troca de tomada 2P+T 10 A, inclusive suporte e placa (remoção e instalação)	pt	60,82
4.5	SINAPI 97660 + 91952 + 91946	Troca de interruptor simples 10 A, inclusive suporte e placa (remoção e instalação)	pt	34,78
4.6	SINAPI 93653	Substituição de disjuntor monopolar tipo DIN em quadro de distribuição existente	un	3,31
4.7	SINAPI 91926	Substituição de cabo de cobre flexível 2,5 mm² em circuito terminal existente	m	2,71
4.8	CP-04	Atendimento de ordem de serviço – deslocamento, mobilização e desmobilização (uma vez por OS)	OS	93,30

UND: m² = metro quadrado; m = metro linear; pt = ponto; un = unidade; OS = ordem de serviço. CP = composição própria (ver Justificativa de Valores).

4.2. Matriz de Classificação dos Serviços. Cada item do Catálogo é classificado conforme abaixo, com as exigências técnicas correspondentes

Itens	Classificação	Exigências técnicas
1.1 a 1.7	Serviço comum de manutenção	Reparos localizados, sem intervenção em elementos estruturais. Atestado do Grupo 1. Situações com indício de dano estrutural (fissuras ativas, recalques) não serão atendidas por este credenciamento e serão encaminhadas à Secretaria de Obras.
2.1 a 2.7	Serviço comum de manutenção	Atestado do Grupo 2. NR-35 quando houver trabalho acima de 2 m de altura.
3.1 a 3.5	Serviço comum de manutenção	Restrito a elementos não estruturais (portas, portões, grades, telas e corrimãos). Atestado do Grupo 3. Corrimãos conforme ABNT NBR 9050.
4.1 a 4.5 e 4.8 (Subgrupo 4-A)	Serviço comum de manutenção elétrica	Substituição de componentes terminais, sem alteração de circuitos. Atestado do Subgrupo 4-A e capacitação NR-10 dos executores.
4.6 e 4.7 (Subgrupo 4-B)	Serviço técnico de manutenção elétrica com responsabilidade técnica	Intervenção em quadro de distribuição e em circuitos. Atestado do Subgrupo 4-B, capacitação NR-10, responsável técnico registrado no CREA/CFT e ART/TRT do contrato. Substituição sempre pelo mesmo dimensionamento existente; qualquer alteração de carga ou de circuito está fora do objeto.

4.3. Ordem de Serviço

4.3.1. Cada Ordem de Serviço será emitida pelo fiscal técnico após vistoria do local e indicará: unidade atendida, local, itens do Catálogo, quantidades estimadas, prazo de execução, classificação como rotina ou emergência e, nesse caso, o despacho motivado do item 9.8 do Edital.

4.3.2. A Ordem de Serviço deverá se restringir a reparos localizados. Necessidades que demandem intervenção generalizada na edificação ou serviços não constantes do Catálogo não serão atendidas por este credenciamento.

4.3.3. O item de atendimento de Ordem de Serviço (itens 1.7, 2.7, 3.5 e 4.8) será pago uma única vez por Ordem de Serviço, independentemente da quantidade de itens nela incluídos.

4.4. Prazos de atendimento

Tipo	Resposta à convocação	Início dos serviços
Rotina	1 (um) dia útil	Até 3 (três) dias úteis após o aceite, com conclusão no prazo fixado na Ordem de Serviço
Emergência (item 9.8 do Edital)	2 (duas) horas	Comparecimento ao local em até 24 (vinte e quatro) horas após o aceite, com eliminação imediata da situação de risco

4.5. Responsabilidade técnica e segurança

4.5.1. Para os itens do Subgrupo 4-B, o credenciado deverá apresentar, antes da primeira Ordem de Serviço, a ART ou TRT do contrato, emitida pelo responsável técnico indicado na habilitação.

4.5.2. A fiscalização técnica será exercida por engenheiro ou arquiteto do quadro municipal, que registrará a ART/RRT de fiscalização quando exigível.

4.5.3. Os serviços elétricos serão executados com o circuito desenergizado e bloqueado, nos termos da NR-10. Os trabalhos em altura observarão a NR-35.

4.6. Medição e recebimento

4.6.1. **Responsável:** a medição será realizada pelo fiscal técnico, em conjunto com o credenciado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão da Ordem de Serviço.

4.6.2. **Critérios:** (i) m² – área efetivamente executada, medida no local, sem acréscimo de perdas e descontados os vãos; (ii) m – comprimento efetivamente executado; (iii) un e pt – contagem das unidades ou pontos substituídos; (iv) OS – uma unidade por Ordem de Serviço concluída. Quantidades superiores às da Ordem de Serviço somente serão pagas se previamente autorizadas pelo fiscal técnico, por escrito.

4.6.3. **Registro:** a medição será registrada em boletim de medição assinado pelo fiscal técnico e pelo credenciado, acompanhado de fotografias de antes e depois e, para o Subgrupo 4-B, da referência à ART/TRT.

4.6.4. **Divergência:** o credenciado poderá contestar a medição, de forma fundamentada, em até 2 (dois) dias úteis, cabendo ao gestor do contrato decidir em até 5 (cinco) dias úteis.

4.6.5. **Recebimento:** o recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico na medição, e o definitivo pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis, após verificação da conformidade (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.6. Não será admitido pagamento por hora trabalhada, por diária ou por disponibilidade de pessoal.

5. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado foi dimensionado pelas quantidades prováveis de cada item do Catálogo para 12 (doze) meses, multiplicadas pelos respectivos preços unitários, com base no histórico de demandas e no levantamento das necessidades das unidades, conforme memória de cálculo constante dos autos.

ITEM	UND.	PREÇO UNIT. (R$)	QTD. ESTIMADA (12 meses)	VALOR TOTAL (R$)
GRUPO 1 – ALVENARIA E REVESTIMENTOS				
1.1	m²	3,9	48.324	R$ 188.463,60
1.2	m²	29,3	9.273	R$ 271.698,90
1.3	m²	38,93	6.870	R$ 267.449,10
1.4	m²	41,78	5.100	R$ 213.078,00
1.5	m²	28,4	7.560	R$ 214.704,00
1.6	m²	11,3	27.480	R$ 310.524,00
1.7	OS	80,76	2.400	R$ 193.824,00
Subtotal GRUPO 1				R$ 1.659.741,60
GRUPO 2 – PINTURA				
2.1	m²	3,85	90.267	R$ 347.527,95
2.2	m²	2,9	102.326	R$ 296.745,40
2.3	m²	20,84	14.748	R$ 307.348,32
2.4	m²	9,42	30.000	R$ 282.600,00
2.5	m²	14,71	39.000	R$ 573.690,00
2.6	m²	47,64	5.100	R$ 242.964,00
2.7	OS	82,72	2.700	R$ 223.344,00
Subtotal GRUPO 2				**R$ 2.274.219,67**
GRUPO 3 – SERRALHERIA				
3.1	un	252,36	1.440	R$ 363.398,40
3.2	m²	504,72	960	R$ 484.531,20
3.3	m²	93,66	1.500	R$ 140.490,00
3.4	m	39,16	10.800	R$ 422.928,00
3.5	OS	84,12	3.600	R$ 302.832,00
Subtotal GRUPO 3				R$ 1.714.179,60
GRUPO 4 – ELÉTRICA (Subgrupo 4-A: itens 4.1 a 4.5 e 4.8 | Subgrupo 4-B: itens 4.6 e 4.7)				
4.1	un	10,59	39.240	R$ 415.551,60
4.2	un	25,28	15.000	R$ 379.200,00
4.3	un	28,75	19.200	R$ 552.000,00
4.4	pt	60,82	2.700	R$ 164.214,00
4.5	pt	34,78	9.000	R$ 313.020,00
4.6	un	3,31	150.000	R$ 496.500,00
4.7	m	2,71	156.000	R$ 422.760,00
4.8	OS	93,3	5.340	R$ 498.222,00
Subtotal GRUPO 4				**R$ 3.241.467,60**
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**VALOR TOTAL R$ 8.889.608,47**

5.2. Os preços unitários do Catálogo constituem o valor da contratação de que trata o art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021, e são idênticos para todos os credenciados.

5.3. O subtotal de cada grupo constitui o limite de valor das Ordens de Serviço a serem emitidas no respectivo grupo durante a vigência (item 9.13 do Edital).

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Emitir as Ordens de Serviço, observada a ordem da fila de rodízio, e fornecer os materiais necessários à sua execução;

6.1.2. Comunicar ao contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que sejam refeitos ou corrigidos;

6.1.3. Medir os serviços executados e efetuar o pagamento correspondente, no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

6.2. O credenciado contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, do contrato e das Ordens de Serviço e, ainda:

6.2.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local da Ordem de Serviço, apresentando a nota fiscal após a medição;

6.2.2. Refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços com vícios ou defeitos;

6.2.3. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

6.2.4. Executar os serviços com equipe própria, ferramentas manuais e EPI, sob sua exclusiva direção e responsabilidade, observadas as NR-10, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;

6.2.5. Emitir ART/TRT nos casos indicados no item 4.2.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são as constantes do item 5 do Edital, inclusive quanto às parcelas de maior relevância, à aceitação de atestados similares e à habilitação parcial por grupo ou subgrupo. Não há exigência de sede no Município nem de tempo mínimo de constituição.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Edital vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do item 8.1 do Edital. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos do item 8.3 do Edital.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Edificações municipais de Agudos/SP indicadas nas Ordens de Serviço, incluindo seus muros, portões, grades e corrimãos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme item 14 do Edital: Gestor do contrato MARCO ANTONIO DAS NEVES-Cargo Diretor de Obras Matrícula 6351; Fiscal técnico – RODRIGO VECCHI CASTANHO–Cargo Coletor – Matrícula 6191 Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura.

11. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. As Ordens de Serviço serão distribuídas exclusivamente pelas filas de rodízio e regras do item 9 do Edital, inclusive quanto à posição inicial, recusas, indisponibilidade, emergência e registro das convocações.

11.2. O credenciamento não obriga a Administração a emitir Ordens de Serviço nem a executar o quantitativo estimado. Os saldos não utilizados serão extintos ao final da vigência.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos boletins de medição e no recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do item 10 do Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme item 11 do Edital.

Agudos/SP, 16 de novembro de 2026.

_____

THIAGO PORTAPILA GOMES
Secretário de Administração

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº 074/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026 – SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98

Razão social / Nome empresarial	
CNPJ	
Representante legal	
RG / CPF	
Endereço completo	
E-mail para convocações	
Telefone / aplicativo de mensagem para convocações	

O interessado acima identificado REQUER seu credenciamento no Edital de Credenciamento nº 074/2026, para o(s) seguinte(s) grupo(s)/subgrupo(s), apresentando em anexo os documentos de habilitação exigidos:

( ) Grupo 1 – Alvenaria e Revestimentos (itens 1.1 a 1.7)

( ) Grupo 2 – Pintura (itens 2.1 a 2.7)

( ) Grupo 3 – Serralheria (itens 3.1 a 3.5)

( ) Subgrupo 4-A – Elétrica (itens 4.1 a 4.5 e 4.8)

( ) Subgrupo 4-B – Elétrica com responsabilidade técnica (itens 4.6 e 4.7) – Responsável técnico: _____ Registro CREA/CFT nº _____

DECLARA que está ciente e de acordo com os termos, condições e exigências do Edital e seus anexos, inclusive com as regras de distribuição da demanda do item 9, comprometendo-se a cumprir as obrigações previstas, e que as convocações deverão ser enviadas ao e-mail e telefone acima indicados.

Termos em que pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2026.

(identificação e assinatura do representante legal)
(apresentar em papel timbrado)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº 074/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026 – SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98

Razão social / Nome empresarial	
CNPJ	
Representante legal	
RG / CPF	
Endereço	
E-mail / Telefone	

O interessado acima identificado, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no credenciamento regido pelo Edital nº 074/2026:

a) **Concordância geral:** que conhece e aceita as condições do Edital e de seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las;

b) **Habilitação:** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inexistindo fato impeditivo de sua participação, e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente;

c) **Impedimentos:** que não se enquadra em nenhuma das vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Edital, inclusive quanto a vínculos com dirigentes ou agentes públicos municipais;

d) **Trabalho de menores:** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

e) **Trabalho análogo ao de escravo:** que não possui condenação, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

f) **Nepotismo:** que inexiste grau de parentesco nos termos do art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

g) **Reserva de cargos:** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

h) **Custos trabalhistas:** que os preços unitários fixos do Catálogo, aceitos pelo declarante, são suficientes para cobrir a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

i) **ME/EPP/MEI:** que, se pretender usufruir do tratamento da Lei Complementar nº 123/2006, não possui qualquer dos impedimentos do art. 3º, § 4º, da referida Lei;

j) **Recuperação judicial:** que, se em recuperação judicial, apresenta o plano homologado e, por ocasião de cada empenho, apresentará declaração ou relatório do juízo ou do administrador judicial atestando o cumprimento do plano;

k) **Recuperação extrajudicial:** que, se em recuperação extrajudicial, apresenta o plano homologado e comprovará o seu cumprimento por ocasião de cada empenho.

_____, ____ de _____ de 2026.

(identificação e assinatura do representante legal)
(apresentar em papel timbrado)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Agudos/SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº 074/2026 – Processo Administrativo nº 015/2026 – SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98

Razão social / Nome empresarial	
CNPJ	
Endereço	
Representante legal	
CPF	

O interessado acima identificado, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis, que:

1. **Ciência e aceite:** tomou conhecimento integral das condições do Edital de Credenciamento nº 074/2026 e de seus anexos, aceitando-os integralmente e sem ressalvas;

2. **Distribuição da demanda:** conhece e aceita as regras de rodízio, recusa, indisponibilidade e atendimento emergencial do item 9 do Edital;

3. **Capacidade de atendimento:** compromete-se a cumprir os prazos de atendimento do item 4.4 do Anexo I – resposta à convocação em 1 (um) dia útil (rotina) ou 2 (duas) horas (emergência), início em até 3 (três) dias úteis (rotina) ou comparecimento em até 24 (vinte e quatro) horas (emergência) –, dispondo de pessoal, ferramentas, EPI e meios de deslocamento adequados para atender as unidades situadas em qualquer ponto do Município de Agudos/SP;

4. **Segurança e responsabilidade técnica:** cumprirá as normas regulamentadoras aplicáveis (NR-10, NR-18 e NR-35) e, se credenciado no Subgrupo 4-B, emitirá a ART/TRT exigida;

5. **Manutenção da habilitação:** manterá atualizadas, durante todo o credenciamento, as condições de habilitação, informando imediatamente qualquer alteração;

6. **Fiscalização:** reconhece o direito de fiscalização da Administração sobre a execução dos serviços;

7. **Veracidade:** atesta a veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações apresentados.

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – SEI nº 3500709.426.00001625/2026-98

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, com sede na praça tiradentes, Agudos/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL LIMA FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA-CREDENCIADA, celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, e no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições do Edital de Credenciamento nº 074/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Do objeto. Prestação, pela CONTRATADA-CREDENCIADA, de serviços de pequenos reparos de manutenção predial preventiva e corretiva, restritos aos itens do Catálogo de Serviços e Preços Unitários do Anexo I – Termo de Referência, relativos ao(s) grupo(s)/subgrupo(s) para o(s) qual(is) foi habilitada – [indicar grupo(s)/subgrupo(s) e itens] –, executados sob demanda, mediante Ordens de Serviço distribuídas segundo o item 9 do Edital, nas unidades e próprios do Município de Agudos/SP.

Parágrafo único. Este contrato não gera direito a quantitativo mínimo de serviços, sendo devidos exclusivamente os serviços executados, medidos e atestados.

Cláusula 2ª – Da vigência. A vigência é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8.3 do Edital, desde que vigente o credenciamento e mantidas as condições de habilitação.

Cláusula 3ª – Da remuneração, da medição e do pagamento. A CONTRATADA-CREDENCIADA será remunerada pelos preços unitários fixos do Catálogo (item 4.1 do Anexo I), aplicados às quantidades executadas e medidas, a saber: [indicar os itens credenciados, unidade e preço unitário com BDI].

§ 1º A medição observará os critérios e o procedimento do item 4.6 do Anexo I, não havendo pagamento por hora trabalhada, diária ou disponibilidade.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e da liquidação da despesa, mediante nota fiscal e certidões de regularidade.

§ 3º Os preços poderão ser reajustados ou revistos nos termos do item 8.5 do Edital, e o Catálogo atualizado nos termos dos itens 8.6 e 8.7.

Cláusula 4ª – Da dotação orçamentária. As despesas correrão por conta das dotações indicadas no item 11 do Edital, empenhadas por ocasião de cada Ordem de Serviço: funcional programática / natureza da despesa / fonte.

Cláusula 5ª – Das obrigações. As obrigações das partes são as previstas no item 13 do Edital e no item 6 do Anexo I, assumindo a CONTRATADA-CREDENCIADA exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução.

Cláusula 6ª – Da gestão e da fiscalização. A gestão e a fiscalização caberão aos servidores designados nos termos do item 14 do Edital: Gestor – Gestor do Contrato: MARCO ANTONIO DAS NEVES-Cargo Diretor de Obras Matrícula 6351; Fiscal técnico – RODRIGO VECCHI CASTANHO– Cargo Coletor – Matrícula 6191 Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura.

Cláusula 7ª – Das sanções. As infrações, sanções e o respectivo procedimento são os previstos no item 16 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 8ª – Da denúncia, da extinção e do descredenciamento. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes nos termos do item 8.4 do Edital e extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento (item 17 do Edital) implica a extinção deste contrato, ressalvadas as Ordens de Serviço em curso, a critério da Administração.

Cláusula 9ª – Da proteção de dados. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais envolvidos na execução deste contrato.

Cláusula 10ª – Da vinculação. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 074/2026 e seus anexos, e as declarações apresentadas pela CONTRATADA-CREDENCIADA.

Cláusula 11ª – Das disposições gerais. Alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostila, conforme o caso. Este contrato não implica exclusividade. O extrato deste contrato será divulgado no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura.

Cláusula 12ª – Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Agudos/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Agudos, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

_____
CONTRATADA-CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____